



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**DECRETO N° 800, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Sumula:** Altera legislação vigente e revoga normativas de enfrentamento da Pandemia Epidemiológica ocasionada pela COVID-19 no âmbito municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o baixo índice de contagio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde.

Considerando as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

Considerando o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 755, 756, e 757, de 2020;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública no Município de Campina do Simão;

**DECRETA:**

**Art. 01º** Altera o Art. 20 do Decreto nº 764/2020, que passa a ter a seguinte redação:

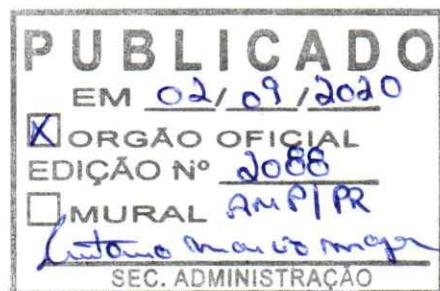
"Art. 20. Fica permitido a realização de eventos e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, devendo porém, serem seguidas normativas de prevenção e distanciamento, o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool gel 70%, observando a redução de lotação do ambiente, em 50% sobre a lotação máxima permitida".

**Art. 02º.** – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 754, de 17 de março de 2020, e nº 771, de 26 de maio de 2020.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 01 de setembro de 2020.

**Emilio Altemiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

---

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO N° 800, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DECRETO N° 800, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Sumula: Altera legislação vigente e revoga normativas de enfrentamento da Pandemia Epidemiológica ocasionada pela COVID-19 no âmbito municipal e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**Considerando** o baixo índice de contagio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

**Considerando** o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 755, 756, e 757, de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de calamidade pública no Município de Campina do Simão;

**DECRETA:**

**Art. 01º** Altera o Art. 20 do Decreto nº 764/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 20 .** Fica permitido a realização de eventos e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, devendo porem, serem seguidas normativas de prevenção e distanciamento, o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool gel 70%, observando a redução de lotação do ambiente, em **50%** sobre a lotação máxima permitida ”.

**Art. 02º.** – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 754, de 17 de março de 2020, e nº 771, de 26 de maio de 2020.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 01 de setembro de 2020.

**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Marcio Mayer  
**Código Identificador:**57541BF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2020. Edição 2088

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>